



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE
ENTRE SI O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
SAÚDE, E A
EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº. _____ (_____), da Proposta da Empresa (_____), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de reforma e modernização do sistema de ar condicionado central, composto por central de água gelada, bem como reforma e modernização do sistema de iluminação do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN Eficiência Energética), nos termos do Edital de _____ nº. _____ (_____), da Proposta da Empresa (_____), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei e no Edital.

4.2.2. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos

4.2.3. A SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

4.3.1. O escopo da presente contratação engloba:

I - Reforma e/ou Instalação de sistema de ar condicionado central;

II - Manutenção corretiva, preventiva e programada de sistemas de ar condicionado.

4.3.2. Contemplam, para execução dos escopo acima, a elaboração de:

- a) Relatório Técnico situacional com fotos e descrições da situação atual do sistema de climatização e exaustores da unidade hospitalar;
- b) Proposta de soluções de projeto que atendam às normas e às legislações atinentes, especialmente as Resoluções RE 09/2003 e RDC 50/2002 - ANVISA, a NBR 7256/2005 e atualizações, para a climatização adequada do ambiente hospitalar, fazendo um estudo comparativo entre as soluções possíveis quanto à sua eficiência;
- c) Projeto de climatização, incluindo a ventilação mecânica, e sistema de exaustão mecânica de sanitários e copas, que deverá ser iniciado após a escolha da solução com assentimento da SINFRA/SES;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Planilha orçamentária prevendo os custos de acordo com os padrões de pesquisas de preço para licitações públicas, atendendo as legislações pertinentes;

4.3.3. A descrição do escopo contida neste Contrato é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica fornecida e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

4.4. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

4.4.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

4.4.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela Contratada, no que couber:

4.4.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

4.4.2.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.

4.4.2.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

4.4.2.3.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

4.4.2.3.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

4.4.2.3.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.4.2.3.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

4.4.3. A CONTRATADA deverá:

4.4.3.1. Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)s Profissional(is) responsável(is) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.

4.4.3.2. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.4.3.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de Capacidade Técnico-profissional, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" do Termo de Referência.

4.4.3.4. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

4.4.3.5. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.4.3.6. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

4.4.3.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

4.4.3.7. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber.

- 4.4.3.8. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.
- 4.4.3.9. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra.
- 4.4.3.10. Submeter os projetos à análise e aprovação, quanto ao atendimento ao programa de necessidades, à SES-DF.
- 4.4.3.11. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.
- 4.4.3.12. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:
- Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
 - Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.
- 4.4.3.13. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:
- Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
 - Atestado de Conclusão, para os demais casos.

4.5. PRAZOS

4.5.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.5.2. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.5.2.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

4.5.2.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.5.2.3. Na ocasião da primeira reunião, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da obra, discutindo com a NOVACAP, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida neste Contrato.

4.5.4. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

4.5.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

4.5.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

4.5.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

4.5.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

4.5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

4.5.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

- 01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
- 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;
- 03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;
- 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
- 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
- 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;
- 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO;
- 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

4.5.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou

serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 3,08% (três vírgula zero oito por cento) do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa 013/2024-CT-ORÇA/DE-R00(146460035), de acordo com a Memória de Cálculo Instalação, Mobilização e Desmobilização (146564370).

b) Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais, e deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

4.5.5.1. Plano de Execução de Obra contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

4.5.5.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

4.5.5.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

4.6. **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

4.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

4.6.1.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

4.6.1.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

4.6.1.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

4.6.1.3.1. Coberturas mínimas: Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

4.6.1.3.2. Coberturas adicionais:

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais consegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

- g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para concertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 4.6.2. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

4.7. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

4.7.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

4.7.1.1. Garantia da obra/serviço, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

I - Código Civil art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

II - OT-IBR nº 003/2011 4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

4.7.1.2. Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:

4.7.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.1.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.7.1.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7.1.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7.1.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.7.1.2.6. Uma vez notificado, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.7.1.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

4.7.1.2.8. Na hipótese do subitem acima, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.7.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo(a) Contratado(a), fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.7.1.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.1.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.7.1.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

4.7.1.2.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada aparelho de ar condicionado uma etiqueta de identificação de garantia, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

4.8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, o

qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.8.2. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

4.8.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.8.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

4.8.4. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" do Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

4.8.5. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.8.6. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da NOVACAP:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);
- d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.8.7. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da NOVACAP, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

4.8.8. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.8.9. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.8.10. No Diário deverão constar as seguintes anotações:

4.8.10.1. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Efetivos diários de operários existentes;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.8.10.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Aprovação das medições para faturamento;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.8.11. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência de licitação ou neste

Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.8.12. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

4.8.12.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

4.8.12.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.8.12.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

4.8.12.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

4.8.12.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.8.13. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

4.8.14. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

4.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

4.9.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.9.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

4.9.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.9.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

4.9.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todos os sistemas de instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

4.9.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber;

4.9.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

4.9.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.9.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

4.9.1.7.2. Projeto executivo em nível de as built (como construído) de acordo com os serviços contratados e concluídos, os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas as built do projeto da obra, os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;

b) Arquivos eletrônicos de todas as pranchas as built do projeto da obra, aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;

c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", em conformidade com a legislações e normas vigentes;

d) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

e) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

f) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa

exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

4.9.1.7.3. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF. A Contratada deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto.

4.9.1.7.4. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição da edificação (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.9.1.7.5. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

4.9.1.7.6. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados;

4.9.1.7.7. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.9.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.9.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.9.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.9.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, neste Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.9.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato.

4.9.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.9.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

4.10. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

4.10.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.10.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

4.10.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

4.10.1.3. Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

4.10.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.10.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.10.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a COMISSÃO para nova vistoria.

4.10.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

4.10.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará

também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.10.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

4.10.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º do art. 140 da lei nº 14.133/2021.

4.10.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

4.10.8. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º do art. 140 da lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.10.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

4.10.10. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

4.11. **MATRIZ DE RISCO**

4.11.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a SES/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 4.11.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 4.11.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 4.11.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4.11.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 4.11.1.5. outras informações relevantes.

4.11.2. Após a notificação, a SES/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a SES/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.11.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.11.4. O reconhecimento pela SES/DF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.11.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.11.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.11.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.11.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.11.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

4.11.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.11.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 1
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	Contratada	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da Contratada. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação de despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.

GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto.	EXTREMO	<u>Contratada:</u> Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à SES/DF o pedido de revisão do contrato. <u>Contratante:</u> Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052).
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	Contratante Contratada	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	<u>Contratante:</u> Celeridade na instrução processual de pagamento. <u>Contratada:</u> Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante Contratada	<u>Contratante:</u> Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto ao proprietário. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. <u>Contratada:</u> Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>Contratante:</u> Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à CPROS. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços (CPROS). <u>Contratada:</u> Conhecer as cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Recusa de assinatura pelo proprietário ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	Contratante Contratada	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo proprietário ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>Contratante:</u> Participação do proprietário/ demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do proprietário no recebimento provisório. <u>Contratada:</u> Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário, por intermédio da Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atender com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.

GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 09 - Alteração pela Contratada de anteprojeto e/ou especificações fornecidos pela Contratante	Contratada	Modificação qualitativa ou quantitativa com aumento do custo da obra, com ônus para a Contratada.	MÉDIO	Realizar estudos de custos previamente à elaboração do projeto básico, propondo soluções de melhoria do anteprojeto que resultem em antecipação de entrega do objeto e consequente recebimento dos pagamentos em prazo inferior ao estimado pela Administração, que em contrapartida poderá usufruir do objeto em prazo inferior ao estimado. Propor materiais de melhor qualidade e com custos reduzidos, submetendo previamente à Contratante para aprovação. Otimizar o projeto submetendo à aprovação da Contratante em todas as fases de seu desenvolvimento, buscando soluções que atendam à PMDF e não prejudiquem os ganhos planejados.
GR 10 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas. Obstáculos, ocupação irregular)	Contratada	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.
GR 11 - Não observância às normas ambientais	Contratada	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela Contratante. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação.
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital.
GR 13 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos.	Contratada	Comprometimento da situação financeira da contratada; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo.	MÉDIO	Controle e acompanhamento dos preços dos insumos, compatibilizados com o planejamento financeiro do contrato.

GR 14 - Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de empregados.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e as obrigações assumidas perante a Contratante. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 15 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros.	MÉDIO	Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos.
GR 16 - Redução do lucro previsto no BDI apresentado na proposta de licitação	Contratada	Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta.	MÉDIO	Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 17 - Reajuste dos custos com prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Diminuição da lucratividade da empresa.	MÉDIO	Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais.
GR 18 - Greves realizadas por empregados da Contratada e/ou das Subcontratadas (área ordinária)	Contratada	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 19 - Custos adicionais devido a ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas.	Contratada	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 20 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	Contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da Contratada. Eventuais penalizações por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 21 - Projetos de autoria da Contratada, inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados.	Contratada	Descumprimento de prazos contratuais com sujeição a sanções aplicadas à Contratada. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	EXTREMO	Contratação de equipe de projetos capacitada para desenvolver os trabalhos conforme o porte e complexidade da obra. Apresentar à FISCALIZAÇÃO os projetos em todas as etapas de desenvolvimento - estudos preliminares, projeto básico e executivo, mantendo encontros frequentes de discussão das soluções de projeto. Programar reuniões para apresentação dos resultados de projeto e planejamento de sua execução, com a participação do Proprietário. Seguro de risco em caso de erro de projeto.
GR 22 - Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA. Não recebimento de pagamento de projetos específicos.	MÉDIO	Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE. Avaliação antecipada com a Fiscalização da Contratante e Proprietário dos requisitos do anteprojeto de licitação e apresentação de melhores soluções.
GR 23 - Dificuldade de seguir os requisitos da Contratante estabelecidos no Anteprojeto	Contratada	Diminuição do lucro. Descumprimento contratual por dificuldade no desenvolvimento dos projetos e das metodologias de execução.	MÉDIO	Realizar estudo minucioso do anteprojeto na fase de licitação, avaliando sua proposta de inovação tecnológica e/ou metodológica previamente, avaliando os requisitos de anteprojeto. Apresentar soluções compatibilizadas no início da fase de projetos.

GR 24 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à Contratante, atendendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 25 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA; Necessidade de incremento de equipe de projeto e/ou obra.	MÉDIO	Rigor no planejamento e controle das fases de projeto e obra com metas estipuladas semanalmente.
GR 26 - Atraso na obra motivado pelas exigências na análise dos projetos	Contratada	Necessidade de recuperar prazos. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Realizar reuniões iniciais de orientação com os analistas de projeto. Conhecer as exigências da NOVACAP em relação à apresentação dos projetos.
GR 27 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante.
GR 28 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem e drenagem	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência, no início da fase de projeto, monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
GR 29 - Uso de material de madeira não certificada	Contratada	Perda de material impróprio. Multa ambiental. Aumento do prazo inicial estimado. Atraso em prazo de obra.	MÉDIO	Controle da madeira utilizada na obra e apresentação de rastreabilidade à Fiscalização da CONTRATANTE. Rigor na gestão ambiental das aquisições.
GR 30 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos	Contratada Contratante	Aumento do prazo inicial estimado; Alteração nas especificações.	MÉDIO	<u>Contratada:</u> Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da Contratante, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. <u>Contratante:</u> Monitoramento contínuo e reuniões com a Contratada e Proprietário, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 31 - Não aceitação dos insumos	Contratada	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à aquisição, de materiais de acabamento ou outros que não sejam de uso comum no mercado e de comprovada reputação e aprovação geral.
GR 32 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	Contratada	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela Contratante. Aumento do custo da obra. Retrabalho. Sanções por eventual atraso; Necessidade de recuperar prazo.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 33 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução do projeto e/ou obra	Contratada	Atraso no cumprimento de etapas e na entrega do objeto. Redução no faturamento. Sanções aplicadas pela Contratante por atraso na execução contratual. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação do anteprojeto e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela Contratante. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.
GR 34 - Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	Aumento no prazo inicial estimado no contrato; Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.

GR 35 - Especificação de produtos obsoletos	Contratada	Não obtenção do nível de qualidade adequado e almejado pela Contratante. Não aceite de produtos adquiridos, pela Fiscalização da obra. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de projeto, submetendo previamente à avaliação da Contratante.
GR 36 - Não aceitação de serviços executados	Contratada	Refazimento de serviços. Não remuneração pela contratante. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 37 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Contratada	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 38 - Alteração do programa de necessidades pela Contratante que impactem em acréscimo significativo na área definida previamente e/ou não previsto na licitação	Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços; Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao Proprietário e à Contratada na definição dos parâmetros dos projetos. Aditivo contratual
GR 39 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 40 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início da obra. Atraso no início da operação do bem. Defasagem nos preços contratuais.	MÉDIO	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão no Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 41 - Atrasos na liberação do local das obras	Contratante	Atraso na conclusão da obra. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 42 - Problemas entre os cortes, aterros e contenções projetados e executados	Contratada	Atraso no prazo de execução da obra. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento da terraplenagem, submetendo à autorização ambiental, providenciando o rastreamento do material movimentado. Investigação do material existente e o uso otimizado do material e deposição ambientalmente adequada. Utilização de software específico para cálculo dos movimentos de terra.
GR 43 - Degradação de área na prestação dos serviços	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução, causando eventuais sanções.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Use de equipamentos licenciados.
GR 44 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços; Aumento do prazo de execução; Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Use de equipamentos licenciados.
GR 45 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	Contratada	Custos adicionais. Atrasos na obra - sujeito a sanções da Contratante; Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 46 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	Contratada	Aumento de custos; Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.

GR 47 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Contratada	Refazimento de serviços ou substituição de materiais ou de equipamentos já entregues.	MÉDIO	Exigência de certificação das soluções inovadoras, a partir da realização de ensaios, testes e comissionamentos, por empresa especializada e certificadas, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso), de modo a evitar uso de sistemas construtivos/materiais de construção não testados, ou processos de fabricação inovadores e ainda não comprovados.
---	------------	---	-------	---

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **RS**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do critério de medição:

7.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos: No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço unitário:

- Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.
- O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.
- O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

7.2. Do pagamento:

7.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

7.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

7.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.2.8. Não será pago material posto em obra.

7.2.9. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

7.3. Do reajustamento:

7.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

7.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicandose os índices especificados a seguir.

7.3.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 09.04.2024, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

7.3.2.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

7.3.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

7.3.3. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:

7.3.3.1. Para equipamentos:

7.3.3.1.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.3.2. Para demais serviços e itens:

7.3.3.2.1. Índice Nacional de Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.3.3.2.2. Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

7.3.3.3. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I_0 = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

7.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

- a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V_0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R_1);
- b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste ($V_0 + R_1 = V_1$);
- c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R_2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V_1);
- d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V_2) será ($V_1 + R_2$);
- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.
- f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V_1 = V_0 + R_1$, sendo: V_1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V_0 = Valor inicial do contrato; R_1 = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, $R_1 = (I_{12} - I_0) \times V_0$

Após o 2º ano:

$V_2 = V_1 + R_2$, sendo: V_2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V_1 = Valor reajustado (1º ano); R_2 = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, $R_2 = (I_{24} - I_{12}) \times V_1$ e assim, sucessivamente.

7.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei n.º 14.133/2021, e desde que:

- a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;
- b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;
- e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.4.2. De acordo com o art. 134, da lei n.º 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.4.3. De acordo com o art. 130 da lei n.º 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **330 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

8.2. O prazo de execução total é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar GARANTIA DO CONTRATO para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

9.1.2. O valor da Garantia Contratual será de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.3.1. Haverá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, conforme previsto no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às sanções prevista no § 4º do Art. 156 desta Lei.

9.1.3.2. Para as demais modalidades de garantia acima citadas, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, seu respectivo comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital.

9.1.3.3. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado, exceto no caso de seguro garantia.

9.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço, exceto no caso de seguro garantia.

9.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

9.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a SES/DF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.2. Caberá a SES-DF:

10.2.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

10.2.2. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;

10.2.3. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

10.2.4. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

10.2.5. Nomear o gestor do CTEF;

10.2.6. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057).

10.2.7. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057) e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;

10.2.8. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

10.2.9. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no HRAN e não cobertos pelo contrato de repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057), assim como autorização pra realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

10.2.10. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela contratada, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

- 10.2.11. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.
- 10.2.12. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.
- 10.2.13. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.
- 10.2.14. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "CAPACIDADE TÉCNICA" do Termo de Referência;
- 10.2.15. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- 10.2.16. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 10.2.17. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 10.2.18. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;
- 10.2.19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 10.2.20. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);
- 10.2.21. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- 10.2.22. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- 10.2.23. Assegurar a adequada manutenção e conservação dos serviços atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- 10.2.24. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação;
- 10.2.25. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela NOVACAP.
- 10.2.26. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.
- 10.2.27. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.
- 10.3. Caberá à Novacap:**
- 10.3.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.
- 10.3.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057), observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- 10.3.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.
- 10.3.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Contrato de Repasse nº 863470/2017/MS/CAIXA (4799057);
- 10.3.5. Realizar medições, após autorização da CAIXA e do gestor do contrato da SES-DF, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela SES-DF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.
- 10.3.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;

- 10.3.7. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.
- 10.3.8. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.
- 10.3.9. Analisar os projetos executivos de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais;
- 10.3.10. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir à contratada:

11.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.1.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.1.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.1.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

11.1.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

11.1.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

11.1.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

11.1.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.1.9. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

11.1.10. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

11.1.11. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

11.1.12. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de todos os relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

11.1.13. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

11.1.14. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

11.1.15. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

11.1.16. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

11.1.17. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do local do serviço e do canteiro, que devem ser mantidos sempre limpos, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.1.18. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

11.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

11.1.21. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

11.1.22. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

11.1.23. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em

conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

11.1.24. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

11.1.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.1.26. Atender a todos os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

11.1.27. Manifestar, tempestivamente, seu interesse na prorrogação dos prazos contratuais considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

11.1.28. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.29. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupes para atender as necessidades de seus empregados.

11.1.30. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

11.1.31. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.

11.1.32. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de elevação e transporte.

11.1.33. Elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC seguindo a legislação vigente, adotado inclusive para o sistemas de elevação e transporte. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de elevação e transporte e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.

11.1.34. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.

11.1.35. Responsabilizar-se por:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento, demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

11.1.36. Inserir as devidas informações no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Manual Empresa (https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras/obras/6-tutorial_acompanhamento-de-obraempresas.pdf).

11.1.37. Cumprir com o disposto no Decreto Distrital nº 45.846/2024, que dispõe sobre reserva de percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

11.2. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.2.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (129950854), no que couber:

11.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

11.2.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

11.2.1.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental Ofício SEI-GDF Nº 435/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (143675769), quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais (caso houver).

11.2.1.4. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão

ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

11.2.1.5. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

11.2.1.6. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

11.2.1.7. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

11.2.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

11.2.1.9. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

11.2.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de arquitetura e de engenharia.

11.2.1.11. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11.2.1.12. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

11.2.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2.1.14. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

11.2.1.15. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

11.2.1.16. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas junto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

11.2.1.17. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

11.3. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

11.3.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

11.3.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:

- a) Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;
- b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;
- c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

11.3.3. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

11.3.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

11.3.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

11.3.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições do Edital de Licitação.

12.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução de Serviço nº 102/2023 -

12.3. De acordo com o art. 129 da lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.3.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Multa**, quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1:

13.2.2.1. Da multa moratória:

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.2.2.2. Da multa compensatória:

I - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

II - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa de até 30% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 2- Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 3
Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual
(Rol não exaustivo).

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 5 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

13.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e

instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

13.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

13.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

13.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

13.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, a apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

16.2.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela GEO.

16.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

16.2.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

16.2.10. Preposto

16.2.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.11. **Fiscalização.**

16.2.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.11.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.12. **Fiscalização Técnica.**

16.2.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.12.7. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2.13. **Fiscalização Administrativa**

16.2.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.13.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.2.14. **Gestor do Contrato**

16.2.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar doatesto de cumprimento de obrigações;

16.2.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma

prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GOMES IBIAPINA CALADO - Matr.1711194-3, Especialista em Saúde - Contadora**, em 25/10/2024, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154629750)
verificador= **154629750** código CRC= **C1C22E3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00009517/2018-88

Doc. SEI/GDF 154629750